



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2004.

ARTIGO 2.º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2003 previstos nos artigos 14 e 43 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1.º desta lei complementar.

ARTIGO 3.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 10 de fevereiro; segunda parcela: 12 de abril; terceira parcela: 14 de junho; quarta parcela: 10 de agosto; quinta parcela: 13 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro.

ARTIGO 4.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Fica revogado o artigo 3.º da lei complementar n.º 3, de 19 de dezembro

de 2002.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de dezembro de 2003, 75.º da Fundação,  
65.º da Emancipação

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia  
12 DEZ 2003  
Recabido 